



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 23/11/16 à 23/12/16

Paulo Leopoldo
Responsável

LEI Nº 869/2016

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e dá outras providências.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Morro Grande será representado por advogado formalmente constituído, que munido de procuração com poderes especiais, poderá conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir da ação, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º O advogado constituído pelo Município, poderá, munido de poderes especiais, promover a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 salários mínimos.

Art. 3º É vedada a realização de acordo em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º As procurações outorgadas pelo Município antes da vigência desta Lei, com poderes especiais para o procurador outorgado conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, não terão validade, salvo mediante nova e expressa outorga do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, ~~23 de novembro~~ de 2016.


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal de Morro Grande